



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 34.626.119/0001-96  
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**“Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de Baião-PA”.**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Baião-PA, é fixado de acordo com os seguintes valores:

**I – Prefeito: R\$ 17.073,90 (Dezessete mil, setenta e três reais e noventa centavos).**

**II – Vice-Prefeito: R\$ 11.098,04 (Onze mil, noventa e oito reais e quatro centavos)**

**III – Secretários Municipais: R\$ 6.500,00 (Seis mil, e Quinhentos reais).**

**§ 1º.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**§ 2º.** As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

**I –** serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

**II –** serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

**III –** as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2026 á 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia.

**§ 3º.** Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 4º.** É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 3º.** O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

**§ 1º.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**§ 2º.** O subsídio mensal do Secretário Municipal além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

**Art. 4º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

---

**ELIVALDO BRAGA GONÇALVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Baião**

---

**NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Baião**

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

---

**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**

**2º Secretária da Câmara Municipal de Baião**

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

### **Mensagem Projeto de Lei 001/2024.**

**Excelentíssimos Srs. Vereadores e Vereadoras:**

O presente Projeto de Lei, diz respeito à fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima Legislatura. Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior (Constituição Federal), bem como, o disposto no artigo 11, inciso IIIV, da Lei Orgânica do Município de Baião-PA, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

A partir de então, com a realização dos cálculos e análise dos limites de observância obrigatória, a Câmara iniciará o projeto de lei para fixação dos subsídios, Prefeitos, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, o qual obedecerá ao processo legislativo vigente.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei N°001/2024.

Atenciosamente,

**ELIVALDO BRAGA GONÇALVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baião-PA.**

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

---

**NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Baião**

---

**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**

**2º Secretária da Câmara Municipal de Baião**

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**